



Lei nº 2.007
De 19 de março de 1996.

Cria a Semana Municipal de prevenção de acidentes no Município de Santo Ângelo e dá outras provisões.

Dr. ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO, Prefeito Municipal
Santo Ângelo - RS.

FAÇO SABER, que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criada a SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO - RS, a ser promovida anualmente em dias designados oportunamente pelo Executivo Municipal, no mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes, terá como objetivo básico levar aos diversos segmentos da população, através de palestras, cursos, seminários e outros meios similares, noções sobre prevenção de acidentes no trabalho, no trânsito, assim como proteção contra incêndio e pânico, e prevenção do meio ambiente, recursos naturais e ecossistemas.

Art. 3º - O evento de que trata esta lei, será promovido pelo Executivo Municipal, em colaboração com a Câmara de Vereadores, Secretarias Municipais, Entidades de Classe, Sindicatos Profissionais e Entidades afins que possibilitem o maior alcance possível dos objetivos previstos.

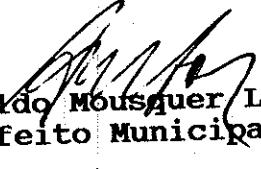
Art. 4º - O Poder Executivo de Santo Ângelo expediirá os atos necessários e convenientes a realização da Semana Municipal de Prevenção de Acidentes.

Art. 5º - As despesas para realização da Semana Municipal de Prevenção de Acidentes, se houverem, correrão a conta de contribuições da Indústria, Comércio, Instituições Públicas Privadas e das dotações orçamentárias que houver por bem o chefe do Executivo consignar para tanto.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em
19 de março de 1996.


Dr. Adroaldo Mousquer Loureiro,
Prefeito Municipal.